

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 1202004/2019

Pregão Presencial nº 01/2020

Ata de Registro de Preços nº 03/2020.

Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Aos 31 dias do mês de Janeiro do ano de 2020, o Município de Jacaré dos Homens/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.999/0001-06 com sede na **Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Jacaré dos Homens, Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **José Floriano Bento de Melo**, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 3.391/2001, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 01/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS

REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: SAMS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ: 28.742.913/0001 – 00
ENDEREÇO: Rodovia AL 2020, s/n, KM 71, Zona Rural, Jacaré dos Homens – AL
REPRESENTANTE LEGAL: Sebastião Rodrigues de Almeida
CPF: 855.294.788 – 91
TELEFONE: (82) 99975 – 0823

EMAIL: auto.posto2irmaos@hotmail.com

ESPECIFICAÇÕES

ITENS

ITEM	DESTINAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (JANEIRO)	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
ITEM 01.1	EXCLUSIVA	Gasolina Comum	Litro	33.750	R\$ 4,732	0,1% (zero vígula um por cento)	R\$ 4,73	R\$ 159.637,50
ITEM 01.2	AMPLA CONCORRÊNCIA	Gasolina Comum	Litro	101.250	R\$ 4,732	0,1% (zero vígula um por cento)	R\$ 4,73	R\$ 478.912,50
ITEM 02.1	EXCLUSIVA	Diesel Comum	litro	18.000	R\$ 3,878	0,1% (zero vígula um por cento)	R\$ 3,87	R\$ 69.660,00
ITEM 02.2	AMPLA CONCORRÊNCIA	Diesel Comum	litro	54.000	R\$ 3,878	0,1% (zero vígula um por cento)	R\$ 3,87	R\$ 208.980,00
ITEM 03.1	EXCLUSIVA	Diesel S- 10	litro	36.250	R\$ 3,953	0,1% (zero vígula um por cento)	R\$ 3,95	R\$ 143.187,50
ITEM 03.1	AMPLA CONCORRÊNCIA	Diesel S- 10	litro	108.750	R\$ 3,953	0,1% (zero vígula um por cento)	R\$ 3,95	R\$ 429.562,50
VALOR TOTAL ESTIMADO								R\$ 1.489.940,00

O valor estimado é de R\$ 1.489.940,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a partir da convocação.

É facultado a administração, quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo.

A recusa injustificada do licitante em assinar a Ata, ensejará em aplicação das penalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de assinatura de termo de contrato de acordo com a quantidade inicialmente necessária.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:



- a) Descumprir as condições estabelecidas;
- b) Não retirar a Nota de empenho no prazo estabelecido pela administração;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores aqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer as sanções legais.

CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE ABASTECIMENTO

- a) O fornecimento ocorrerá no horário de 07:00hs às 22:00hs, preferencialmente de segunda a sexta, podendo ocorrer durante todos os dias da semana, inclusive nos feriados.
- b) O abastecimento objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado por guia contendo: identificação do conductor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento e consumo de quilometragem por litro de combustível para cada veículo, entre outros.
- c) O combustível deverá ser fornecido na bomba, na sede do posto contratado, o qual deverá estar estabelecido à 7 km (sete quilômetros) da sede do município.
- d) O combustível será entregue no Posto de Abastecimento indicado pela Contratada, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação de Requerimento emitidas e autorizadas pelo responsável informado pela prefeitura;
- e) Os serviços de abastecimento de combustível em veículos oficiais serão requisitados, mediante apresentação de formulário próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) A cada 30 (trinta) dias, a Contratada emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, o seu preço unitário e o preço total bruto, o desconto e o preço total com desconto, acompanhada das requisições de abastecimento emitida.
- b) A cada abastecimento, a empresa deverá emitir e enviar à Secretaria de Administração, o comprovante atestando a quantidade abastecida, seu valor bruto, a data de abastecimento e o nome do servidor que apresentou a solicitação de abastecimento.
 - i. A Nota Fiscal sera confrontada com os comprovantes de abastecimento mensalmente a fim de certifica-la para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, caberá a Secretaria Municipal de Administração, através de designação/ delegação do Secretário (a) da Pasta.

CLÁUSULA NONA – DA VINGÊNCIA DA ATA

A presente ata terá validade de 12 meses, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste registro de preços, deverá ser determina quando da



emissão da nota de empenho, de acordo com o exercício financeiro.

CI ÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os materiais entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.
- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a repetição dos serviços, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA DETENTORA DA ARP

Além das obrigações constantes no edital, a empresa detentora da ARP obriga-se a:

- a) Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela Secretaria de Administração.
- b) Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno.
- c) Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, diesel S-10 e gasolina comum.
- d) Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota do Município, com produtos de primeira qualidade.
- e) Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela Secretaria de Administração.
- f) Manter atualizadas as autorizações para comercializações de combustível emitidas pela Agência Nacional de Petróleo.
- g) Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP (www.anp.gov.br/precos/abert.asp).
- h) A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver contratada.
- i) O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.
- j) Assinar o contrato e ARP no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:



- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- f) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - g) Multa:
 - a. g.1) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b. g.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- i) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- k) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- l) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- m) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- n) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- o) Cabe ao gestor da Pasta requisitante julgar o processo de aplicação de penalidade, de acordo com notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, após consulta à consultoria técnica de licitações do município, devendo o julgamento ser ratificado pelo chefe do Poder Executivo.
- p) Caso a penalidade seja decorrente de atos praticados durante a sessão, a notificação da empresa deverá ser realizada pelo Pregoeiro e o julgamento pelo secretaria municipal de Administração.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

É permitida a adesão da presente ata por outros órgãos, nos termos e limites estabelecidos no ordenamento jurídico federal e municipal.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a VENCEDORA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora pactuadas sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha-AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir desta Ata.

Jacaré dos Homens - AL, 31 de Janeiro de 2020



JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARPE DOS HOMENS
CONTRATANTE



SAMS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
SEBASTIÃO RODRIGUES DE ALMEIDA
CONTRADA

TESTEMUNHAS:

